



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PROJETO DE LEI Nº _____/2008

Proíbe o fumo nas áreas internas que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o fumo nas áreas internas de:

I – Repartições públicas federais, estaduais e municipais, localizadas em todo o território do Estado do Pará;

II - Bares, restaurantes, danceterias, lanchonetes, casas noturnas e de espetáculos, shopping centers ou sob qualquer outra denominação de entretenimento ou não em ambiente fechado.

Parágrafo único – A proibição abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e cigarros de palha.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa equivalente a 500 (Quinhentas) Unidades Fiscais do Estado do Pará – UFEPA, ou outro índice oficial que, eventualmente, a substituir, ao fumante infrator e ao estabelecimento onde ocorrer a infração.

Parágrafo único – A penalidade será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Nos locais referidos no artigo 1º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação para o público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a lei nº 7.094, de 22.01.2008.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 03 de setembro de 2008.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – PMDB



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o objetivo de estender a proibição de fumar para outros recintos não abrangidos pela lei nº 7.094, de 22 de janeiro de 2008, atender a expectativa da grande maioria, beneficiando a saúde e o bem estar de todos, além de possibilitar, num futuro próximo, uma economia expressiva para o Poder público que tanto gasta no tratamento de doenças decorrentes do fumo.

Separar fumantes dos não-fumantes em bares, restaurantes e em outros lugares, embora tenha valor psicológico, não tem nenhum valor científico, porque todos os freqüentadores serão intoxicados pela nicotina. Além disso, está provado que o fumante passivo corre risco maior de infarto e de câncer de pulmão. Estudo realizado em 22 países sobre essas doenças mostrou que sua incidência está acima de 50% nos não-fumantes que freqüentam lugares onde se fuma.

Vale ressaltar que já está em vigor no Estado de São Paulo a lei nº 13.016, de 19 de maio de 2008, que proíbe o fumo nos mesmos recintos que os propostos por este projeto.

Em face do exposto, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 03 de setembro de 2008.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – PMDB